



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4012/2001**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI 3.494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE INSTITUI O SISTEMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA TRABALHO ESPORÁDICO E TEMPORÁRIO, NO REGIME DE PLANTÃO.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**21/05/2001**

Status de Vigência

**Em vigor**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 4012/2001

Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 4.012 DE 21 DE MAIO DE 2.001

**“Dá nova redação a dispositivos da Lei 3.494 de 19 de dezembro de 1.997, que institui o Sistema Especial de Atendimento Emergencial e autoriza a contratação de médicos na área da saúde, para trabalho esporádico e temporário, no regime de plantão.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

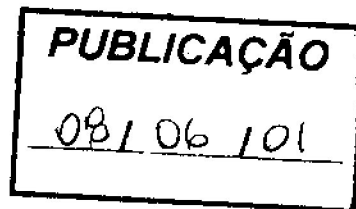
Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei 3.494 de 19 de dezembro de 1.997, que institui o Sistema Especial de Atendimento Emergencial e autoriza a contratação de médicos na área de saúde para trabalho esporádico e temporário, no regime de plantão, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

“§ 2º - Cada plantão corresponderá ao pagamento de até R\$223,46 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), que será acrescido dos adicionais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do adicional de nível universitário, à razão de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base.

“§ 3º - Cada médico plantonista poderá executar tantos plantões quantos sejam necessários para o serviço público.”

“Art. 2º - A execução desta lei será regulamentada por decreto do Executivo.”





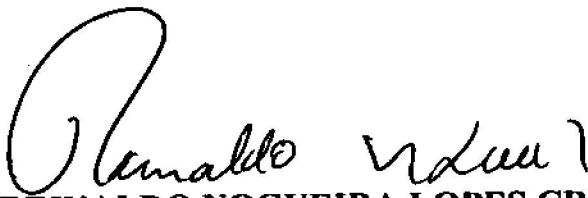
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 4012/2001  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de maio de 2.001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

